

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 035/2016 QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA JARDINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, Estado do Pará, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº.14.031.756/0001-02, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo, Sr.^a Francisquinha de Almeida Vieira doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JARDINS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, CNPJ/CPF 09.068.523/0001-44, com sede na Av. dos Ipês, Qd 127, Lote 30, Bairro Cidade Jardim, Município de Parauapebas, Pará, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Marivaldo Cruz dos Santos, doravante denominado **FORNECEDOR**, por seu(s) representante(s), resolvem celebrar a presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Constitui o objeto deste contrato a aquisição de materiais hidráulicos diversos a serem utilizados nos serviços de manutenção e expansão de redes de água e esgoto no Município de Parauapebas, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

1.2 ITENS CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
047164	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 110 MM X 4'' - Marca.: KR	UNIDADE	10,00	148,500	1.485,00
047173	ADAPTADOR C/ FLANGE SOLDÁVEL DE 32 MM X 1' - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	120,00	9,000	1.080,00
047190	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES PVC RÍGICO - 850G - Marca.: KRONA	UNIDADE	400,00	27,000	10.800,00
047191	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES PVC RÍGICO - 175G - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	200,00	6,000	1.200,00
047197	JOELHO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 100 MM - ESGOTO - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	100,00	4,140	414,00
047198	Tê DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 100 MM - ESGOTO - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	100,00	8,000	800,00
050226	THINER GALÃO 5 LITROS - Marca.: HIDROTINTAS	UNIDADE	150,00	49,000	7.350,00
054434	ADAPTADOR DE 25X3/4 - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	1.500,00	0,300	450,00
056349	Arame lizo flexível 0,01 para lacre - Marca.: NEW LA	UNIDADE	3.000,00	6,800	20.400,00
056351	Adesivo para laminação (rezina) - Marca.: KARPLAST	UNIDADE	100,00	24,000	2.400,00
056352	Solução limpadora de tubos um llt - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	26,000	1.300,00
056353	Pasta lubrificante 1kg (vaselina) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100,00	23,000	2.300,00
056354	Colar reforçado 60 x 1/2 - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	1.500,00	5,230	7.845,00
056355	Adaptador 20x 1/2 - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	1.500,00	0,250	375,00
056520	Adaptador longo c/flange 60 mm x 1/2' - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	80,00	14,200	1.136,00
056522	Manta para laminação (fibra de vidro) - Marca.: IBERE	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
				VALOR GLOBAL R\$	61.135,00

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Nº 010/2015 SAAEP.

CLÁUSULA III - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL – Nº 010/2015 SAAEP e neste termo contratual;

Divina

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.

3.3.1 No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas as provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativas à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a contratada ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento, sob pena de não recebimento das faturas até a apresentação das referidas certidões.

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do Pregão Presencial – Ata de Registro de Preços Nº 009/2015 SAAEP.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual inicia-se em 19 de abril até o dia 31 de Dezembro 2016, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 61.135,00 (sessenta e um mil cento e trinta e cinco reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional: 2801-SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Classificação Funcional: 17.122.2031.2150– Manutenção do SAAEP.

Classificação Econômica: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.


CLÁUSULA XI - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

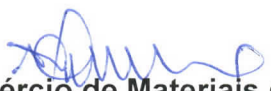
11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas - PA, 19 de Abril de 2016.


**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de
Parauapebas**
Francisquinha de Almeida Vieira
Diretor Executivo


**Jardins Comércio de Materiais de
Construção Ltda - ME**
Marivaldo Cruz dos Santos

Testemunhas:

Nome: 
CPF:
Brenda Gacema da Silva
CPF: 868.238.682-87

Nome: 
CPF: **Dayton Neves Pereira**
CPF: 016.523.993-05